

DECRETO GP Nº 10/2020

Cocal de Telha – PI, 14 de maio de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no feriado alusivo ao Dia do Piauí - antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso, por força da Lei Estadual nº 7.371, de 11 de maio de 2020 - e no final de semana que lhe sucede, necessárias ao enfrentamento da covid-19, e dá outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.371 de 11 de maio de 2020, antecipou para 15 de maio próximo o feriado alusivo ao Dia do Piauí, como medida de reforço ao isolamento social visando combater a grave crise sanitária decorrente da covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.978 de 14 de maio de 2020, que adota medidas de isolamento social para os dias 15, 16 e 17 de maio, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 04/2020, de 15 de janeiro de 2020, que divulga os dias de feriados e de pontos facultativos para o ano de 2020, para o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação no Município de Cocal de Telha-PI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no feriado alusivo ao Dia do Piauí - antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso, por força da Lei Estadual nº 7.371, de 11 de maio de 2020 - e no final de semana que lhe sucede, necessárias ao enfrentamento da covid-19, desta forma, fica revogado o feriado do dia 15 de outubro, mencionado no artigo 1º do Decreto Municipal 04/2020.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 14 de maio até as 24 horas do dia 16 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias e drogarias;

II - serviços de saúde;

III - supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V - postos de combustíveis;

VI - borracharias;

VII - serviços de delivery;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de telecomunicação, radiodifusão e imprensa;

X - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e para autoatendimento.

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 16 de maio até as 24 horas do dia 17 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias.

Parágrafo único: os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 4º - Ficam suspensos, a partir das 24 horas do dia 14 de maio de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço:

I- Convencional;

II- Alternativo;

III- Semiurbano;

IV- Fretado.

§1º - A suspensão determinada no caput deste artigo terá vigência até as 24 horas do dia 17 de maio de 2020.

§ 2º - O descumprimento da suspensão determinada no caput deste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível.

§ 3º - A retenção será feita de imediato e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§4º - Fica o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde ressalvado da suspensão determinada neste artigo.

Art. 5º - Nenhuma atividade ou estabelecimento poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Parágrafo único. Poderão funcionar serviços públicos para atendimentos emergenciais, respeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias poderão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I- aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II- direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 14(catorze) dias de maio do ano de dois mil e vinte (2020).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal